



DECRETO Nº 270/2009

Aprova o loteamento urbano denominado “ **JARDIM CASTELO BRANCO**”, localizado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, inciso I, alínea “I”, da Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar Municipal nº 0127/04, de 22 de dezembro de 2004 e,

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob nº 11217/2008, por “**CARLOS ANDRÉ DA SILVA**”, com sede na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, inscrita no CPF sob nº 412.710.099-00, Cédula de Identidade – R.G nº.3.299.334-6, solicitando aprovação do loteamento residencial denominado “**JARDIM CASTELO BRANCO**”, situado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná;

CONSIDERANDO que o requerente é legítimo proprietário do imóvel onde será implantado o referido loteamento, conforme comprova a certidão da matrícula nº 36.877, do Registro de Imóveis 1º Ofício da Comarca de Umuarama;

CONSIDERANDO que o imóvel objeto da matrícula nº 36.877, do Registro de Imóveis 1º Ofício da Comarca de Umuarama, denominado lote de terras nº 25/U-4-A, da subdivisão do lote nº.25/U-4, da subdivisão do lote nº.25 - Gleba 12 - Jaborandy, da Colônia Núcleo Cruzeiro, Município de Umuarama, Estado do Paraná, com área de 22.430,00 m², no qual será implantado o loteamento, encontra-se situado na Área de Expansão Urbana da cidade de Umuarama, instituída pela Lei Municipal nº 130/04, de 24 de dezembro de 2004;

CONSIDERANDO que foram apresentadas a planta geral do loteamento e as plantas e memoriais descritivos de todos os lotes, rua e alargamento de avenida; em poder da Secretaria de Obras Urbanismo e Habitação, todos assinados por profissional inscrito no CREA-PR sob nº 11.493 – 7ª Região, bem como juntada cópia da ART nº 20083362718;

CONSIDERANDO o “Termo de Responsabilidade” apresentado pelo loteador, assumindo a responsabilidade perante o Município de Umuarama – Pr., pela solidez da pavimentação asfáltica e rede de galeria de águas pluviais, por um período de 05 (cinco) anos.

CONSIDERANDO que foram juntados ao requerimento os seguintes documentos:

I – projetos técnicos, em poder da Secretaria de Obras Urbanismo e Habitação;

II – cópia do contrato de compromisso de compra e venda, a ser utilizado pela loteadora, nas vendas dos lotes;



III – Licença Prévia nº 21153, emitida pelo Instituto Ambiental do Paraná – IAP, datada de 03 de agosto de 2009, com validade até 03 de agosto de 2010

IV – declaração fornecida pela concessionária Copel, informando que a rede de energia elétrica e de iluminação pública encontra-se concluída de acordo com projeto aprovado e dentro das normas exigidas.

V – declaração fornecida pela concessionária Sanepar, informando que a rede de distribuição de água potável está concluída de acordo com projeto aprovado e dentro das normas exigidas;

VI – declaração do Secretário de Obras Urbanismo e Habitação, informando que o loteamento possui rede de galeria de águas pluviais, pavimentação asfáltica e arborização, executada dentro das normas do município

VII- Certidão Negativa de Débito nº.138/09, emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda em 13 (treze) de agosto de 2009 (dois mil e nove).

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o loteamento urbano, destinado a residências, denominado “**JARDIM CASTELO BRANCO**”, constituído pelo imóvel denominado lote nº. 25/U-4-A, da subdivisão do lote nº.25/U-4, da subdivisão do lote nº.25 - Gleba 12 - Jaborandy, da Colônia Núcleo Cruzeiro, Município de Umuarama, Estado do Paraná, com área de 22.430,00 m², com as seguintes características:

I – 02 (duas) quadras, divididas em 18 (dezoito) lotes residenciais, que perfazem a área total de 18.079,00 m² (dezoito mil setenta e nove metros quadrados);

II – Rua Projetada “A” e Faixa de alargamento da Avenida Presidente Castelo Branco, com área total de 4.351,00 m² (quatro mil trezentos e cinquenta e um metros quadrados).

Art. 2º. Atendendo a exigência contida no art. 10, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº.127/04, alterada pela Lei Complementar nº.140/05 e 156/06, estas alteradas pela Lei Complementar nº. 235/09, que tratam da doação dos percentuais de 35% (trinta e cinco por cento) da área a lotear e de 5% (cinco por cento) da área de lotes, respectivamente, são incorporados ao patrimônio público Municipal, as seguintes áreas do loteamento:

I – Rua Projetada “A” e Faixa de alargamento da Avenida Presidente Castelo Branco, com área total de 4.351,00 m² (quatro mil trezentos e cinquenta e um metros quadrados).

II – Data nº.08 da quadra nº.02, com área de 100,10m² (um mil e um virgula dez metros quadrados) e,



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 270/2009

FI 03

III – O Lote nº. 25/U-4-B, subdivisão do lote nº.25/U-4, da subdivisão do lote nº 25, da Gleba 12 Jaborandy ; (mata nativa), com área de 20.362,00m² (vinte mil trezentos e sessenta e dois metros quadrados), o qual já encontra-se doado ao Município de Umuarama conforme matrícula nº.36.878 do CRI 1º Ofício.

§ 1º. Obriga-se a empresa loteadora a doar ao Município de Umuarama mediante escritura pública de doação, as áreas públicas e o lote, especificados nos incisos I, II deste artigo.

§ 2º. O lote constante do inciso II deste artigo, destina-se à construção de prédios públicos e implantação de equipamentos públicos para fins de educação, cultura, lazer, saúde e similares e o lote constante do inciso III será utilizada como “reserva legal” para regularização de áreas do município .

Art. 3º. As despesas com escrituras públicas e respectivos registros e averbações referentes as áreas doadas ao Município correrão por conta da empresa loteadora.

Art. 4º. Todas as obras de infra-estrutura, serviços e quaisquer outras benfeitorias feitas pela requerente nas áreas de uso público, passam para o domínio do Município de Umuarama, sem que caiba qualquer indenização à empresa loteadora.

Art. 5º. Nos termos do art. 46, da Lei Complementar Municipal nº 127/04, é fixado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação deste Decreto, para que a empresa requerente providencie o registro do loteamento ora aprovado, junto ao Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício da Comarca de Umuarama:

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 13 de novembro de 2009.

MOACIR SILVA
Prefeito Municipal

ARMANDO CORDTS FILHO
Secretário de Administração

MARCIO VALDINEY SILVESTRE MAIA
Secretario de Obras Urbanismo e Habitação

PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO
DE 27 / novembro / 20 09
DE N.º 8742
UMUARAMA, 27 / 11 / 20 09
09
DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS E PATRIMÔNIO

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO NO
UMUARAMA ILUSTRADO
DE 05 / 12 / 20 09 DE N.º 8748
UMUARAMA, 07 / 12 / 20 09
09
DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS E PATRIMÔNIO